

CONTRATO Nº 33 /18

CELEBRAÇÃO: 07/08/18.

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E EMPRESA AUTO POSTO TRANSPORTADORA SAVANA LTDA."

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÕES DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, POR FIRMA DEVIDAMENTE CONTRATADA ATRAVÉS DE PROCESSO EMERGENCIAL CONFORME O QUE DETERMINA A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

INTERVENIENTE: SEMAS

AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO ÀS CONTAS DAS SEGUINTE PROGRAMATAÇÕES:

CENTRO DE CUSTO	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHAS	FONTE DE RECURSO
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	08.125.0001.2049	3.3.90.30	379	PRÓPRIO
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08.244.0011.2180	3.3.90.30	616	FEDERAL
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	08.244.0012.2181	3.3.90.30	618	FEDERAL
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	08.244.0014.2058	3.3.90.30	619	FEDERAL

VALOR GLOBAL: O VALOR DESTA CONTRATO É DE 32.434,80 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), O QUAL SERÁ UTILIZADO CONFORME OS ABASTECIMENTOS NO PERÍODO.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO DO PREÇO AJUSTADO SERÁ EFETUADO PARCELADAMENTE A CADA 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO, APÓS A CERTIFICAÇÃO DA NOTA FISCAL, CONTENDO O CONSUMO MENSAL E DEVIDAMENTE CERTIFICADA PELO SETOR COMPETENTE.

PROCESSO Nº 3328/2018


CRISTIANO SILVEIRA PINTO
ASSESSOR JURÍDICO

CONTRATO Nº 33 /2018

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO E TRANSPORTADORA SAVANA LTDA.”

Aos Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS e AUTO POSTO E TRANSPORTADORA SAVANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.754.502/0001-33, situada na rodovia BR 364, KM 388, lote 18, Gleba 19 Zona Rural do município de Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, RONALDO CANDIDO RIBEIRO, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Aquisições de Gasolina Comum e óleo diesel S-10, por firma devidamente contratada através de processo EMERGENCIAL conforme o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Material de Consumo Correspondente a NAD n.º.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Solicitada
01	GASOLINA COMUM	litro	4.156
02	DIESEL S10	Litro	3.684

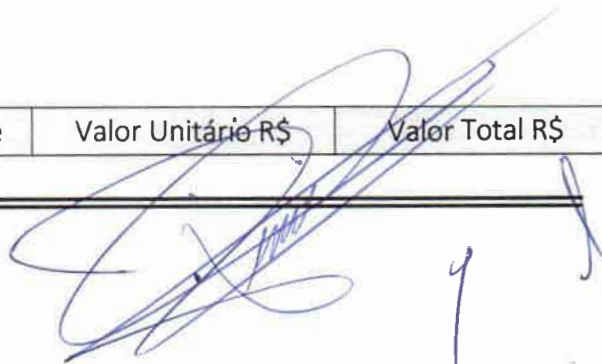
CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, a dispensa de licitação, Termo n.º 115/2018, bem como o Processo Administrativo n.º 3328/2018, independentemente de transcrição.

II – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor deste contrato é de 32.434,80 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o qual será utilizado conforme os abastecimentos no período.

III – DOS RECURSOS

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	---------------	------------	--------------------	-----------------



01	Gasolina comum	4.156	4,56	18.951,36
02	Diesel S10	3.684	3,66	13.483,44
				Total Geral R\$ 32.434,80

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes programações:

Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	FICHAS	Fonte de Recurso
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	08.125.0001.2049	3.3.90.30	379	PRÓPRIO
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08.244.0011.2180	3.3.90.30	616	FEDERAL
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	08.244.0012.2181	3.3.90.30	618	FEDERAL
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	08.244.0014.2058	3.3.90.30	619	FEDERAL

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do preço ajustado será efetuado parceladamente a cada 30 (trinta) dias contados a partir da nota de empenho e assinatura do contrato, após a certificação da nota fiscal, contendo o consumo mensal e devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA: Fica a contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridades Sociais, juntando a cópia da CNS (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF), sob pena de violação ao disposto no inciso 3º do artigo 195 da Constituição.

V - MODALIDADE DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada após receber a Nota de Empenho e as requisições assinadas pelo Assessor Especial da SEMAS ou funcionário designado para esse fim obriga-se a fornecer o combustível parceladamente, através de requisições, abastecendo os veículos do Gabinete, conforme as necessidades do Contratante, devendo ainda, dispor de um posto de combustível credenciado no município de Candeias, Vilhena, com atendimento de 24 horas por dia, para suprir os abastecimentos dos veículos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada assume a obrigação em manter no estoque as quantidades a serem utilizadas pelo Contratante.



CLÁUSULA NONA: O Contratante, pela secretaria, ou pelo responsável em receber combustível, requisitará o abastecimento em formulário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O representante legal da Contratada ou quem for indicado, deve assinar a segunda via da requisição e ser enviada ao SEMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte dias, contados a partir da assinatura deste instrumento. Todavia, o processo administrativo para aquisição de combustível por registro de preço encontra-se em tramite e no momento da conclusão do mesmo, o presente contrato será rescindido antecipadamente, caso esteja em vigor

VI – DA FISCALIZAÇÃO

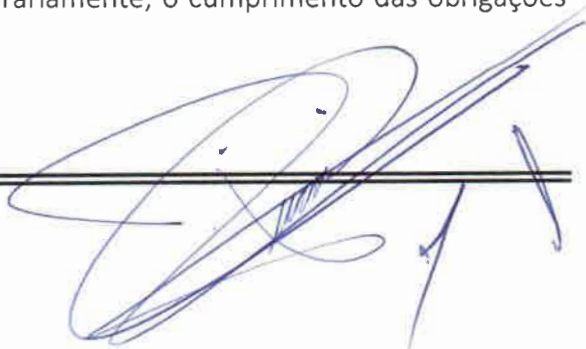
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Secretaria, por seu Assessor Especial ou por quem for designado, atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando a sua perfeita execução em conformidade com as especificações;
- promover, com a presença da Contratada, as conferências da entrega do combustível, decidir as questões técnicas surgidas na entrega e certificar a veracidade das faturas para efeito do seu pagamento;
- esclarecer dúvidas que forem apresentadas, bem como acompanhar e determinar a correção das imperfeições verificadas.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as manter a boa qualidade do produto;

- não substituir o combustível especificado na cláusula primeira, sem o expresso consentimento do Contratante;
 - manter o estoque regular do combustível, objeto deste contrato;
 - assinar uma das vias das requisições;
- manter o controle das quantidades requisitadas e o saldo em seguintes obrigações:
- fornecer o combustível sempre que requisitadas;
 - disponibilidade;
 - aceitar nas mesmas condições as supressões que se fizerem na aquisição decorrentes de modificações de quantitativos;
 - proceder ao exame das especificações de modo a apresentar, por escrito, ao Contratante as divergências ou dúvidas encontradas, para o devido esclarecimento;
 - comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, o cumprimento das obrigações relativos à entrega dos produtos, total ou parcial;



- f) a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, dos produtos descritos na cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má qualidade;
- g) em arcar com os ônus e obrigações de origem fiscal, tributária, social e trabalhista, bem como com as despesas decorrentes por eventuais trabalhos noturnos, pelos danos e prejuízos que a qualquer título, causarem a terceiros em virtude do armazenamento dos produtos licitados, a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- h) garantir o armazenamento e estoque dos combustíveis e dos produtos até a entrega definitiva, bem como a proteção, conservação e cumprimento das exigências e normas pertinentes à segurança;
- i) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período de execução do contrato;
- j) cumprir as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- k) reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contratante obriga-se a:

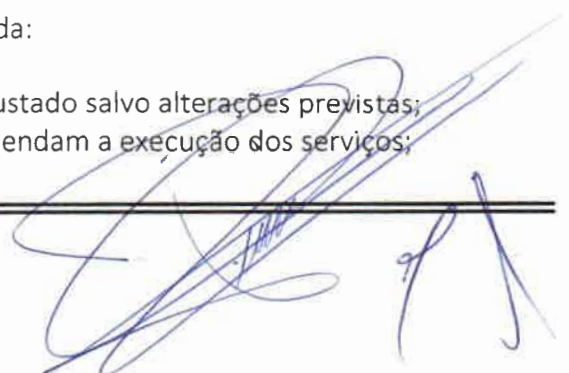
- a) receber o combustível na forma contratada;
- b) manter o controle de qualidade e o saldo em disponibilidade;
- c) rejeitar os produtos que não correspondam com as especificações;
- d) solicitar o fornecimento do combustível;
- e) determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;
- f) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- g) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- h) fornecer os meios necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São direitos do Contratante:

- a) recusar os produtos, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) reter o pagamento da parcela do serviço, quando não executado em conformidade com o ajustado ou quando não apresentar os comprovantes de pagamentos de que trata a cláusula nona, item c.
- e) rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos da Contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com o ajustado salvo alterações previstas;
- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;



- c) solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

VIII – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O inadimplemento, pela contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executado a critério do contratante independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, a contratada, as seguintes penalidades previstas na lei 8.666/93.

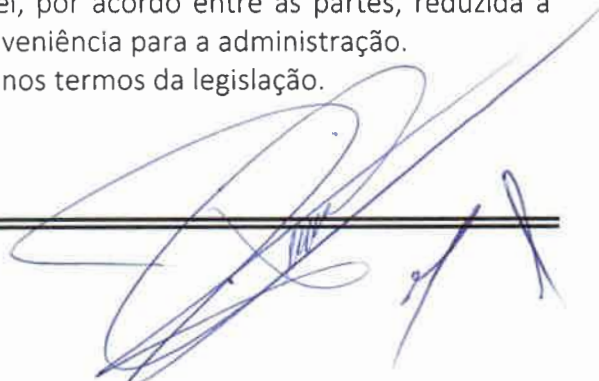
- 1) Advertência;
- 2) Multas, nos seguintes percentuais:
 - a) – 0,3 % (três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (Dez por cento);
 - b) – na hipótese de a empresa não cumprir com o objeto do contrato, caracteriza se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando se ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor contrato;
 - c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito a receber, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias contando da intimação;
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

IX - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Administração a qualquer tempo poderá promover a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na seção V, art. 78, incisos XII e XIII, da Lei Federal 8.666/93.
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

X – DA FORÇA MAIOR



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XI – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A secretaria interveniente, através do setor competente, examinará e receberá os combustíveis, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual certificar-se-á o caráter do recebimento, se definitivo ou provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os combustíveis serão entregues através de abastecimento realizados nos veículos, maquinários e/ou equipamentos através de requisições emitidas.

XII – DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Contratante, através da secretaria interveniente, assiste ao direito de rejeitar o combustível que não atender as especificações contratadas, consignando-se os motivos.

XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Sujeitam-se as partes às aplicações de normas da Lei 8.666/93 e nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste- RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. _____ do livro nº _____ da _____, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO
visto em 07/08/18

TESTEMUNHAS

1)

2)

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE:07/08/2018 A 14/08/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exc. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1779

De: 07/08/2018 A 14/08/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013